

LEI Nº 4.110, DE 5 DE JANEIRO DE 2023.

Publicado no Diário Oficial nº 6.244 de 6/01/2023.

Restabelece o Anexo LXVI da Lei 3.174, de 28 de dezembro de 2016, modificativo do Anexo II da Lei 1.609, de 23 de setembro de 2005, e adota outra providência.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS,

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Em observância à decisão judicial, com trânsito em julgado, proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins nos Autos do Mandado de Segurança nº 0002935-93.2017.827.0000, declarando a inconstitucionalidade da Lei nº 3.206, de 1º de junho de 2017, e de medidas provisórias correlatas, é restabelecido o Anexo LXVI da Lei nº 3.174, de 28 de dezembro de 2016, modificativo do Anexo II da Lei nº 1.609, de 23 de setembro de 2005, aplicando-se à tabela de Vencimentos do Cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual – AFRE os percentuais a seguir indicados, nos termos das leis especificadas, os quais se consolidam na forma do Anexo Único a esta Lei:

- I - 3,98703%, Lei nº 3.371, de 11 de julho de 2018;
- II - 1,69104%, Lei 3.370, de 4 de julho de 2018;
- III - 1%, Lei nº 3.542, de 11 de outubro de 2019;
- IV - 6%, Lei nº 3.900, de 30 de março de 2022.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 5 dias do mês de janeiro de 2023, 202º da Independência, 135º da República e 35º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO À LEI Nº 4.110, DE 5 DE JANEIRO DE 2023.

“Anexo II da Lei 1.609, de 23 de setembro de 2005.

VENCIMENTOS DO CARGO DE AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL - AFRE

PADRÃO	4ª CLASSE	3ª CLASSE	2ª CLASSE	1ª CLASSE
I	27.207,05	24.079,34	22.875,37	21.731,61
II	27.882,89	24.675,15	23.441,39	22.269,33
III	28.572,88	25.285,70	24.021,41	22.820,34
IV	29.279,93	25.911,46	24.615,88	23.385,08
V	30.004,43	26.552,61	25.224,97	23.963,73
VI	30.745,50	27.207,05	25.846,69	24.554,35
VII	31.504,86	27.877,59	26.483,71	25.159,52
VIII	32.283,00	28.564,71	27.136,48	25.779,66
IX	33.080,38	29.270,24	27.806,72	26.416,38
X	33.897,49	29.993,22	28.493,57	27.068,88
XI	34.734,76	30.734,03	29.197,33	27.737,47
XII	35.592,72	31.493,18	29.918,52	28.422,60

”(NR)